EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 52, 7 DE FEVEREIRO DE 2008

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 18 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO MUNICÍPIO.

Art. 1º - O artigo 18, do Ato das Disposições Transitórias, da lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 18 – Será instituída a administração regional no Município, quando a população atingir cem mil habitantes.”

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.